



**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
**Gabinete da Presidência**

## **DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1.627/2021.**

Dispõe sobre o procedimento para encaminhamento de processos à unidade do Plantão Judicial quando a medida de urgência não tiver sido apreciada durante o expediente ordinário, por motivo de força maior.

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta nos autos do PROAD nº 202105000272359;

**CONSIDERANDO** a aprovação da Resolução TJGO nº 149, de 12 de maio de 2021, que regulamenta o regime de Plantão Judiciário no âmbito deste Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** a importância de se observar o princípio do juiz natural e as regras de competência que são fixadas pela organização judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se garantir a análise de pedidos que envolvam questões urgentes estabelecidas na Resolução TJGO nº 149/2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade extraordinária de algum pedido feito em expediente regular ser apreciado durante o plantão; e levando em conta que, excepcionalmente, alguma medida deferida no expediente regular deva ser cumprida durante o plantão,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O(a) magistrado(a) do expediente regular é o(a) responsável pela apreciação dos pedidos de liminares ou de antecipações de tutela, dos autos de prisão em flagrante, das medidas protetivas de urgências e em situações de risco de perecimento de direitos ou reconhecidas emergenciais, protocoladas antes do início do plantão judicial.

Parágrafo único. Havendo a necessidade de diligência prévia à decisão judicial emergencial, que torne impossível ao(à) magistrado(a) do expediente regular a apreciação do pedido antes do encerramento do seu expediente, poderá ele(ela) determinar a redistribuição do processo ao plantão judicial da respectiva macrorregião judiciária, por meio de decisão fundamentada com a indicação da situação concreta da impossibilidade e da urgência da apreciação judicial do pedido.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente.*

**Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA**  
Presidente

//AssAdM 26

# ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 424547881793 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202105000272359

**CARLOS ALBERTO FRANÇA**

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 24/06/2021 às 18:28

